



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 2007**

O Projeto de Lei Complementar n.º 8, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que *Altera as Zonas constantes do Anexo I do Código Tributário do Município de Indianópolis-MG para Setores de Cálculo e dá outras providências*, foi aprovado na forma regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2007.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTONIO PEREIRA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 4, 6, 07
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 2007.

Altera as Zonas constantes do Anexo I do Código Tributário do Município de Indianópolis-MG para Setores de Cálculo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo I dessa Lei as zonas constantes do Anexo I do Código Tributário do Município de Indianópolis-MG, que passam a se denominar Setores de Cálculo.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* deste artigo refere-se à realocação das quadras nos setores de cálculo na forma do Anexo I tendo como principal critério a valorização dos imóveis em função de sua localização na zona urbana.

§ 2º A visão espacial dos setores de cálculos alterados na forma desta lei está demonstrada no mapa constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os setores de cálculo alterados na forma desta lei serão utilizados como fatores corretivos no valor do m² (metro quadrado) dos imóveis não edificadas para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. Estes setores de cálculo também poderão ser utilizados como fatores corretivos no valor do m² (metro quadrado) dos imóveis edificadas para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de junho de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



ANEXO I

ALTERAÇÃO DAS ZONAS PARA SETORES DE CÁLCULO

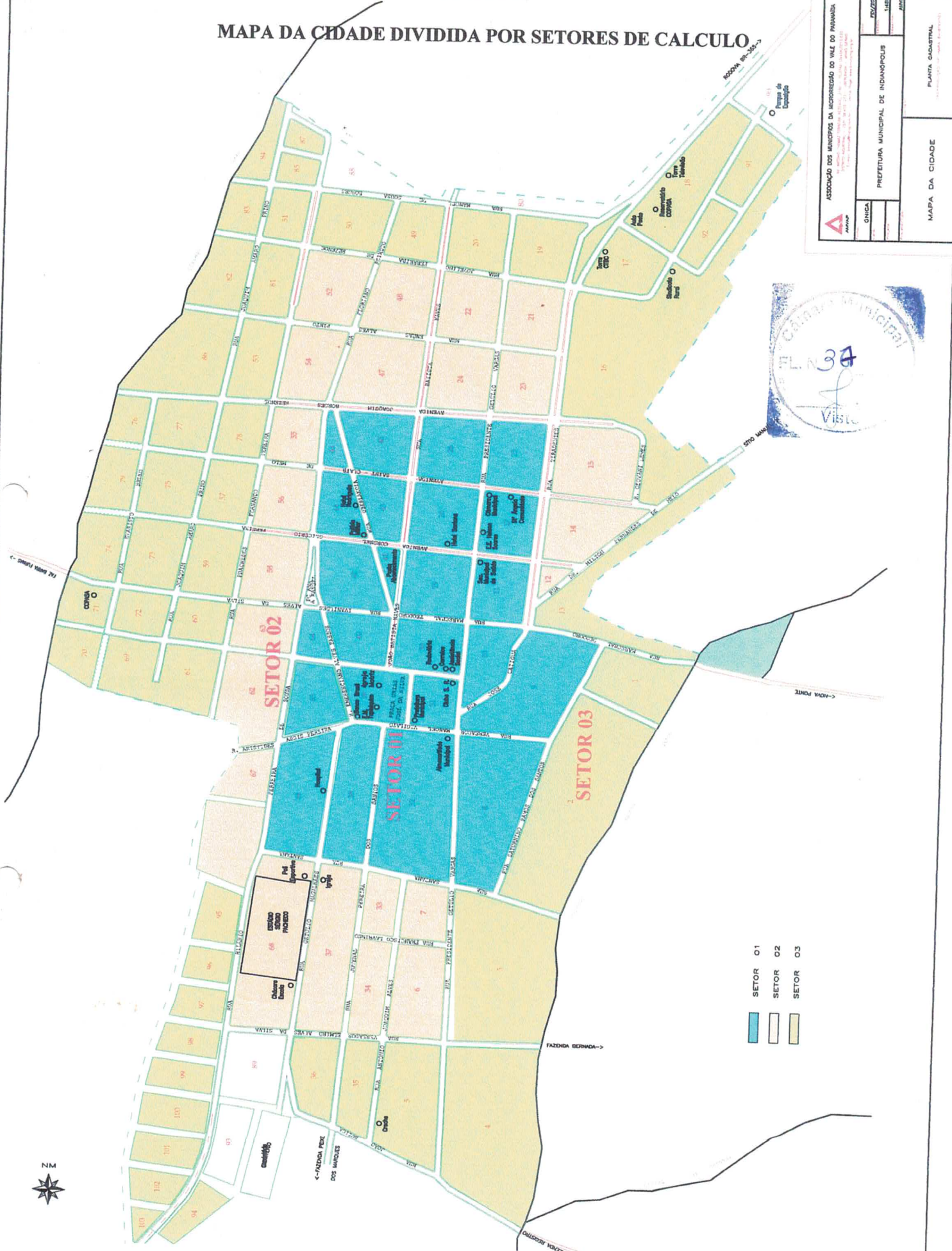
DE: ZONA

PARA: SETOR DE CÁLCULO

ZONA	QUADRAS					
Primeira	08	09	10	11	12	13
	14	15	16	17	18	19
	20	21	22	23	24	25
	26	27	28	29	30	31
	32	38	40	41	42	43
	44	45	46	64	65	66
	92	80	91	92	x	x
	x	x	x	x	x	x
Segunda	01	02	03	04	05	06
	07	33	34	35	36	37
	89	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	47	48	49	50	51	52
	53	54	55	56	57	58
Terceira	59	60	61	62	63	67
	69	70	71	72	73	74
	75	76	77	78	79	81
	82	83	84	85	86	88
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x

SETOR DE CÁLCULO	QUADRAS					
01	08	09	10	11	25	26
	27	28	29	30	31	32
	38	40	41	42	43	44
	45	46	64	65	66	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
02	06	07	12	14	15	21
	22	23	24	33	34	37
	47	48	52	54	55	56
	58	62	63	67	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	01	02	03	04	05	13
	16	17	18	19	20	35
03	36	49	50	51	53	57
	59	60	61	69	70	71
	72	73	74	75	76	77
	78	79	80	81	82	83
	84	85	86	88	89	91
	92	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x
	x	x	x	x	x	x

MAPA DA CIDADE DIVIDIDA POR SETORES DE CALCULO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MARGEM DO VALE DO PARANAÍ	
EN/2020	14/02/20
EN/2020	14/02/20
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	
EN/2020	14/02/20
MAPA DA CIDADE	
PLANTA CADASTRAL	

